



Autor: Dep. Léo C. Mello

IMPL
Pts. _____
Rub. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 279 DE 23 DE MAIO DE 1953.

Estabelece medidas de amparo aos filhos de ex-combatentes da II^a Guerra Mundial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

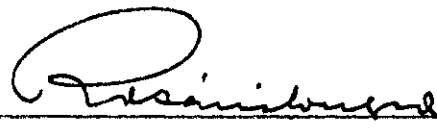
Artigo 1º - Nos Estabelecimento Oficiais o ensino secundário será gratuito aos filhos dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra e Marinha Mercante que tiverem participado da II^a Guerra Mundial.

Parágrafo único - Aprovados nos exames respectivos, serão os alunos e candidatos à admissão, filhos dos ex-combatentes automaticamente, matriculados, observando-se a preferência, no grau de classificação que tiverem obtido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de maio de 1953.


P R E S I D E N T E

AV/

*Registrada a fls. 81
do livro competente.*

Com 27-5-53

*Léo Riquenes
Of. adm. el. D.*